

LEI Nº 56/2008.

“Institui o Conselho Municipal da Habitação de Formosa do Rio Preto - Bahia e o Fundo Municipal da Habitação de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO: PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Formosa do Rio Preto – CMHFRP - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Formosa do Rio Preto ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos

precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 3º - O CMHFRP terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHL, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Formosa do Rio Preto possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Formosa do Rio Preto – FMHFRP;

- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

- XVII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XVIII- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e
- XIX- elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHFRP ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento

habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º- O CMHFRP será composto por trinta e um membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I- 5 (cinco) representantes do poder público, sendo 2(dois) técnicos;
- II- 1 (um) representante do poder legislativo;
- III- 7 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- IV- 15 (quinze) representantes da área urbana, sendo 3 (três) de cada uma das 5 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;
- V- 03 (três) representantes da área rural.

§ 1º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

Art. 7º - A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Formosa do Rio Preto é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 9º - O presidente do CMHFRP será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos.

CAPITULO II

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: RECURSOS, DESTINAÇÃO, PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO GESTOR

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Formosa do Rio Preto - FMHFRP de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos da presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município na área urbana e rural.

Art. 11 - O FMHFRP ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito e contará com um Conselho Gestor.

Art. 12 - Constituição recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHFRP;
- V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Prefeitura Municipal de Formosa e destinados especificamente à PMHFRP;
- VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

- VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e
- IX- outras receitas previstas em lei.

Art. 13 - Os recursos do FMHFRP serão destinados à:

- I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;
- II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMHL; e
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHL.

Art. 14 - Constituem patrimônio do FMHFRP, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para incorporação ao Fundo.

Art. 15 - A administração do FMHFRP será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHFRP;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHFRP ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 16 - O Conselho Gestor será composto por uma diretoria indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida por Diretor-Presidente nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O CMHFRP, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 18 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHFRP e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais questões serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHFRP.

Art. 19 - Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHFRP durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados, por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2008 a 2010.

Art. 20 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 28 de abril de 2008.

Maria Rosita Azevedo de Araújo
Presidente

